



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 329/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI-EPP.**

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 e Fundo Municipal de Saúde (FMS), com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI-EPP. CNPJ: 10.396.394/0001-00. Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Mascarenhas de Moraes, n.º, 2765 3.º Bairro Coronel Antonino na cidade de Campo Grande/MS, , Inscrição Estadual n.º. 28.349.389-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União e a CONTRATADA o seu representante Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 956.130.721-91 e Cédula de Identidade RG 1025622 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.010-500.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 307/2018**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 028/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO DOS PSF's E LABORATÓRIO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o material ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais e do fiscal do contrato.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

*I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

*3.1 – Os materiais são de uso exclusivo do contador de células hematológicas SDH-20, Modelo: Standard, série:2032.1, Marca: LABTEST, Patrimônio: A 030960 e serão solicitados pela Gerência e deverão ser entregues de acordo com a proposta. A contratada deverá entregar os materiais após o recebimento da Ordem de fornecimento devidamente assinada.*

*3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.*

*3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.*

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1 - O valor global do serviço, ora contratado é de R\$: 24.605,00 (vinte e quatro mil seiscientos e cinco reais), fixo e irrevogável.*

*4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

*4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**CLÁUDULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do instrumento até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.30 (R 2359).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

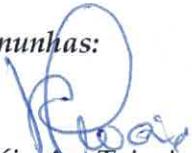
Naviraí - MS,

28/09/18

  
WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº. 065/18  
Contratante

  
RODRIGO JEAN MACIEL BRÁSIL SILVA  
CPF nº. 956.130.721-91  
Contratada

Testemunhas:

  
Rosinéia Ap. Teixeira  
Matrícula: 1664-0

  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
Matrícula: 3275-1